



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA

PARECER JURÍDICO

Processo nº 090/2017

Concorrência Pública nº 001/2017

OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA OCUPAR E EXPLORAR COMERCIALMENTE ESPAÇO PÚBLICO LOCALIZADO NO CANTEIRO CENTRAL DA AV. TEREZINHA ABREU VITA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA/PA, ATRAVÉS DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A TÍTULO ONEROSO.

Trata-se o presente de procedimento licitatório, na modalidade concorrência pública, o qual busca a seleção de pessoa jurídica para ocupar e explorar comercialmente espaço público, através de direito real de uso a título oneroso.

Passaremos a análise do edital do procedimento licitatório em epígrafe.

É o breve relatório.

Passa-se a analisar o presente procedimento licitatório de Concorrência pública, tipo maior preço, com objetivo de seleção de pessoa jurídica para ocupar e explorar comercialmente espaço público localizado no canteiro central da Av. Terezinha Abreu Vita na sede do município de Santana do Araguaia/PA, através de concessão de direito real de uso a título oneroso.

Em primeiro plano, a modalidade licitatória escolhida pela Administração Pública é compatível com o disposto no art. 23, § 3º, da Lei n. 8.666/93, vejamos:

Art. 23. (...)



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA

§ 3º A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País.

Seguindo, o Edital e minuta do contrato preenchem os requisitos exigidos na legislação. Não há cláusula restritiva de participação de empresas interessadas. O objeto da licitação está descrito de forma clara. A previsão da documentação para habilitação está de acordo com os dispositivos legais pertinentes da Lei de Licitações nº8.666/93.

Ainda, consta na minuta do edital as condições para os interessados participarem da licitação, forma de apresentação das propostas, rito do julgamento para proposta de preço e habilitação, penalidades, do pagamento e por fim todos os anexos pertinentes.

Do mesmo modo, importante frisar que a destinação das receitas oriundas deste contrato serão revertidas em obras importantes para o desenvolvimento do município, visto que o edital prevê expressamente que os valores recebidos pela concessão deverão ser destinados e aplicado exclusivamente em infraestrutura urbana, como exemplo em pavimentação, recuperação e calçamento de ruas e avenidas, construção e recuperação de calçadas e praças, implantação, recuperação e manutenção da arborização e jardinagem em logradouros públicos.

Enfim, foram observados os requisitos do Edital conforme as previsões do Art.40 da Lei 8666/93.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA

Desta forma, compulsando os autos administrativos, verifica-se que o procedimento no que se refere ao Edital e seus anexos se encontram dentro das exigências previstas na legislação, bem como que os atos até então praticados foram dentro da legalidade, não havendo nada que possa obstar o prosseguimento do feito.

É o parecer.

Santana do Araguaia, PA, 08 de dezembro de 2017.

Gustavo Oliveira Rocha
OAB/PA nº 22.754